



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Novembro de 2007, foi atribuída à Zamex-Zambezi Exploration, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1955L, válida até 8 de Novembro de 2012, para gemas, metais básicos, metais preciosos, e terras raras, no distrito de Chiúta, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Lat. Grau	L. Min	L. Seg.	Long grau	Long min.	Long Seg.
1	15	07	30.00	33	30	00.00
2	15	07	30.00	33	36	15.00
3	15	15	00.00	33	36	15.00
4	15	15	00.00	33	33	15.00
5	15	17	00.00	33	33	15.00
6	15	17	00.00	33	30	00.00

Maputo, 21 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 2 de Outubro de 2008, foi atribuída à Zamex-Zambezi Exploration, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2366L, válida até 29 de Setembro de 2013, para chumbo, cobalto, estanho, ferro, gemas, minerais associados, níquel, ouro, tantalite, titânio, terras raras, prata, urânio, vanádio, zircão e zinco, no distrito de Macanga, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Lat. Grau	L. Min	L. Seg.	Long grau	Long min.	Long Seg.
1	14	28	30.00	33	00	00.00
2	14	28	30.00	33	10	00.00
3	14	32	45.00	33	10	00.00
4	14	32	45.00	33	13	30.00
5	14	35	00.00	33	13	30.00
6	14	35	00.00	33	00	00.00

Maputo, 22 de Março de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

OCODEMA – Organização Comunitária para o Desenvolvimento de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março corrente, lavrada de folhas quarenta e uma a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, o substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, os senhores Ana Armando Chapo, Sitenure Manuel Nhandiro, Maria Henriques Nenzibete, Domingos Fausto Gomes Neto, Jorge Gulambondo Chagaca, Arnaldo Ngandangue, solteiros, maiores, e Marcos Tomo Luís, David Rafael Munasse, Alima Jamal Lino Sumila Napido, Amós Filipe, casados

e residentes na cidade de Chimoio, em Manica, respectivamente, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativa, que se regulará nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e denominação

Um) É constituída a Organização Comunitária para o Desenvolvimento de Manica, que adopta a denominação OCODEMA, constituída por residentes da província de Manica.

Dois) A OCODEMA é uma organização de desenvolvimento comunitário do tipo associativo, sendo para

o efeito, uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A OCODEMA tem a sua sede na cidade de Manica, distrito de Manica e província de Manica.

Dois) A OCODEMA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

Três) A OCODEMA poderá constituir, sempre que necessário, delegações noutros distritos, e províncias desde que seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Fazer da OCODEMA uma organização nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento comunitário sustentável.

Dois) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e urbanas vulneráveis, através de um processo inclusivo ou participativo considerando as relações do género.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Com vista à realização do seu objectivo social, a OCODEMA propõe-se a realizar as seguintes actividades:

- a) Fortalecimento das capacidades existentes nos grupos comunitários de base, para planificar e mobilizar recursos para o desenvolvimento de iniciativas locais;
- b) Promoção de boas praticas nas actividades agro-pecuárias;
- c) Promoção de boas praticas na área de saúde e saneamento;
- d) Promoção do empreendedorismo;
- e) Promoção de gestão dos recursos naturais;
- f) Promoção da mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades;
- g) Colaborar com as direcções competentes dos governos locais e outros parceiros na resolução dos problemas que enfermam as comunidades.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da OCODEMA, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maior de dezoito anos de idade residentes em Manica, território nacional, bem como fora deste, desde que aceite os presentes estatutos e o regulamento interno da organização.

Dois) Poderão também filiar se a OCODEMA, grupos comunitarios das zonas rurais e outros que se beneficiam dos programas da organização e se identifiquem com os estatutos

ARTIGO SEXTO

Categorias dos membros

Um) Os membros da OCODEMA podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

- a) São membros fundadores — todos aqueles que estiveram directamente ligados aos actos preparatórios da assembleia constituinte e participaram na elaboração e aprovação dos seus estatutos;

b) São membros efectivos — todos os inscritos na organização após a sua constituição, incluindo os fundadores;

c) São membros beneméritos — todas as pessoas singulares e/ou entidades e organizações nacionais ou estrangeiras que financiam ou fazem doações a esta organização;

d) São membros honorários — as pessoas singulares e/ou entidades que, embora não fazendo parte da organização, têm prestado serviços relevantes a esta e sejam reconhecidas pela Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Apoiar voluntariamente para o bem da organização;
- b) Conhecer, aplicar e zelar o cumprimento dos estatutos e programas da organização;
- c) Exercer com dedicação e zelo as tarefas atribuídas;
- d) Preservar e valorizar o património da organização;
- e) Os apoios voluntários, materiais, imobiliários e financeiros dos membros e outras organizações não são reembolsáveis, sendo aplicáveis nas diversas acções ao benefício da organização.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da OCODEMA:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da organização;
- b) Participar nas actividades e tarefas da organização;
- c) Participar por escalão e órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas da vida da organização e apresentar propostas de solução;
- d) Exercer o direito de críticas e auto-crítica no seio dos órgãos da organização;
- e) Propor a admissão de membros para a agremiação nos termos dos presentes estatutos e respectivo regulamento interno;
- f) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da organização e para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) A OCODEMA tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos directivos referidos no artigo anterior serão eleitos em reunião da assembleia geral por mandato de três anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da OCODEMA constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, competindo à Assembleia Geral, todas aquelas que não são compreendidas nas atribuições dos restantes órgãos sociais da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, através dos órgãos de comunicação social, com indicação da agenda, do local, mês, data e hora da sua realização com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com pelo menos, mais de metade dos seus membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de, à hora marcada, não estiverem satisfeitas as condições expressas no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se meia hora depois, independentemente do número de membros presentes ou representados na sala para o efeito.

Três) Cada membro presente poderá representar até um membro ausente, mediante procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Quota só será aceita em caso de uma procuração expressa nesse sentido.

Quatro) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a outro voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente, um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por um período de três anos renováveis.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além de outras funções estatutárias, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, ao secretário, secretariar os trabalhos da Assembleia Geral e ao vogal, servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Interpretar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;

- b) Ractificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Examinar e aprovar relatórios anuais de actividades e contas;
- f) Analisar e sancionar o plano das actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registos, podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção de forma expressa ao aprovar programas que impliquem tais actos;
- h) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- i) Fixar valor da jóia e da quota;
- j) Deliberar sobre dissolução e destino dos bens da organização;
- k) Autorizar a organização a demandar os corpos directivos por factos ilícito praticados no exercício das suas funções;
- l) Criar comissões técnicas ou consultivas para responder situações pertinentes da organização;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção, sua composição e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da OCODEMA que dirige a organização e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Três) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um director executivo.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne mensalmente, de acordo com o plano a ser aprovado internamente, contudo o presidente pode convocar o Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da organização, podendo adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, todos os bens móveis e imóveis que julgar

necessário para a prossecução dos seus objectivos e por competência delegada pela Assembleia Geral ou no âmbito do projecto por esta aprovado e nos demais termos da lei;

- d) Gerir as actividades da organização podendo contratar e rescindir os contratos de prestação de serviços com o pessoal administrativo, nos termos da lei do trabalho, na prossecução dos planos aprovados pela Assembleia Geral e dos objectivos por esta impostos;
- e) Decidir sobre programas ou projectos em que a organização deve participar, quando por questão de competência não sejam submetidos à Assembleia Geral;
- f) Representar a organização em juízo e fora dele na pessoa do presidente;
- g) Elaborar e apresentar o relatório das actividades, bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral proposto pelo director executivo;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamento para o funcionamento da organização;
- i) Emitir directivas regulamentares que sirvam de base para o pessoal administrativo contratado pela organização e demais poderes necessários à prossecução concreta e eficaz dos objectivos desta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da organização, constituído pelo presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal assistirá as reuniões do Conselho de Direcção sempre que se julgue necessário.

Três) Compete ao Conselho Fiscal visar os programas da organização, bem como as deliberações da mesma, em especial:

- a) Examinar as contas e a situação financeira e patrimonial da organização;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o objectivo social;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço de contas do exercício, plano de actividades e orçamentos anuais apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar conveniente e necessário;
- e) Velar pelo cumprimento das normas estatutárias.

CAPÍTULO V

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património

Constituem património da organização, todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoa ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Receitas

Um) São consideradas receitas da organização:

- a) Jóia, subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras liberalidades;
- b) Outras receitas legalmente permitidas.

Dois) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) A organização dissolver-se-á:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a organização, compete a Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta de resolução deste.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da organização.

Quatro) Deliberada a dissolução da organização legal em contrário, os bens da organização reverterão para outra instituição de solidariedade social a designar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral é a assembleia constituinte.

Dois) Após a efectivação da escritura pública, os membros eleitos para os órgãos sociais da organização na assembleia constituinte serão empossados aos seus cargos até novas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A OCODEMA representa uma pessoa jurídica própria, distinta dos seus membros.

Dois) Pelas dívidas sociais da OCODEMA, só responde o património social.

Três) É vedada a qualquer membro dos corpos gerentes a celebração de contratos directa ou indirectamente com a organização, salvo se do contrato resultar benefício para a organização, e estará sujeito sempre a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Símbolo

Um) O símbolo da OCODEMA é a bandeira e o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema e bandeira, constam do regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto constitua uma omissão nestes estatutos, a organização reger-se-á pelas disposições da legislação comum em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, oito de Março de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabuniama Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151809 uma sociedade denominada Sabuniama Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Diako Djibi, casado, em regime de separação de bens com a senhora Maimouna Diako, natural de Mali, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 08318999, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Bah Cherif Hamed, casado, em regime de separação de bens com a senhora Djenaba Bah, natural de Mali, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 08326499, emitido em vinte e três de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sabuniama Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número trezentos e onze, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentar e não alimentar, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática, comissões, consultorias, auditorias, assessórias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing e procurment*, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, intermediação e mediação comercial, eventos, decorações, serralharia, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de dezasseis mil meticais, subscrita pelo sócio Diako Djibi e uma quota no valor de quatro mil meticais, subscrita pelo sócio Bah Cherif Hamed.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos Públicos Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e dez, exarada de folhas oito a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio Stélio Matavel, cedeu a totalidade da sua quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social ao sócio Dimitrios Monokandilos, e alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Dimitrios Monokandilos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Nacala Tanks Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre FR Waring International (PTY) Limited, Indigo Investments Services Limited e TM&T Moçambique, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Nacala Tanks Terminal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung número mil duzentos e catorze, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste no armazenamento e distribuição de óleos vegetais, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma de dezoito mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à FR Waring International (PTY) Limited, uma de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Indigo Investments Services Limited e outra de três mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à TM&T Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de telefax ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples procuração para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por quatro membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e dois designados por cada um dos outros sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é sempre designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas serem subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em quaisquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência designados pelo sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão auditados por uma empresa independente de auditoria sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e dez.
—A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

SOFEMA – Sociedade de Ferragens da Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e três a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma conservatória, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SOFEMA – Sociedade de Ferragens da Maxixe, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de SOFEMA – Sociedade de Ferragens da Maxixe, Lda, e mais adiante designada por sociedade, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maxixe. Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A assembleia geral pode criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) O exercício de actividade de comércio geral, incluindo importação e exportação;
- b) Transporte de pessoas e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras

actividades comerciais, industriais e de consultoria, desde que deliberado pela assembleia geral e sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá também participar em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) António Romão, com setenta e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de trinta e sete e meio por cento do capital da sociedade;
- b) Romanat Ismael Bangal Romão, com setenta e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de trinta e sete e meio por cento do capital da sociedade;
- c) António Ismael Romão Júnior, com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

As despesas com a escritura e de registo, serão por conta dos sócios, segundo critérios fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Na alienação das quotas da sociedade gozarão de direito de preferência os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Dois) Para o exercício deste direito, o sócio que pretender alienar as suas acções dará conhecimento à sociedade, em carta dirigida ao gerente, desde logo indicando a percentagem da quota a alienar e as condições da cessão.

Três) A gerência, após a recepção da carta, num prazo máximo de cinco dias úteis, dará conhecimento aos sócios por carta registada, com aviso de recepção.

Quatro) Pretendendo dois ou mais sócios exercer o direito de preferência previsto no número um deste artigo, cada um adquirirá a quota na proporção da que então possuir.

Cinco) Findo o prazo previsto no número três, a gerência decidirá se a sociedade pretende gozar ou não do direito de preferência.

Seis) Se decorridos noventa dias após o envio da carta mencionada no número um do presente artigo, o sócio que pretender alienar a sua quota não receber qualquer comunicação, quer da gerência, quer dos restantes sócios, ficará livre de transmitir a quota por ele indicada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência;
- c) Conselho consultivo.

Dois) Como órgão consultivo, a sociedade dispõe de conselho consultivo, com a composição e funcionamento fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos mais do que uma vez.

Dois) O mandato de três anos conta-se a partir do dia seguinte ao da eleição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios. Os sócios poderão fazer representar por outros sócios ou por pessoas alheias à sociedade. Para prova do mandato, bastará uma simples carta endereçada ao presidente da assembleia geral e entregue na sede social até vinte e quatro horas antes do início da reunião.

Dois) Os membros da gerência deverão participar na assembleia geral não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral ordinária reunir-se-à uma vez por ano até ao fim do mês de Março.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os demais órgãos sociais, salvo se judicialmente forem declaradas contrárias à lei ou aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral ordinária considerar-se-à constituída desde que esteja presente ou representado, um número de sócios representando, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não estando reunidos os cinquenta por cento do capital social, a assembleia geral ordinária reunirá, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral extraordinária considerar-se-à constituída desde que estejam representados, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo os casos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal, pelo conselho consultivo ou por um mínimo de um quarto dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordem por escrito na deliberação, cujo conteúdo deverá estar claramente expresso.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada por anúncio, em dois números, no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias ou por carta, com aviso de recepção enviada para cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) São atribuições da assembleia geral, além das previstas na lei, deliberar em matérias relativas a aquisições e participações sociais e eleição do conselho consultivo.

Dois) Compete, ainda, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, o gerente e os membros do conselho consultivo;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade.

SECÇÃO III

Da gerência

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade é exercida por um gerente, sendo desde já nomeado para o efeito o sócio António Romão, com dispensa de prestação de caução.

Dois) Nas faltas ou impedimentos temporários do gerente nomeado, a administração da sociedade será exercida por quem este mandar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O gerente terá os mais amplos poderes de gerência e administração da sociedade, competindo-lhe:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade;
- d) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas atribuições;
- e) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos;
- f) Designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvido o conselho consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada perante terceiros com a assinatura do gerente, no âmbito das competências e poderes que lhe forem conferidos pelos presentes estatutos e pela assembleia geral.

SECÇÃO V

Do conselho consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O conselho consultivo é um órgão de apoio à gerência em matérias relativas à aquisição, participações sociais e designação de representantes nas sociedades participadas, bem como nos órgãos sociais da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do ano social, balanço, lucros e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Anualmente a gerência submete à assembleia geral o relatório de exercício, o balanço, demonstração de resultados bem como a proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado;
- b) Constituição, reforço ou reintegração de quaisquer outros fundos especiais, nas percentagens que forem estipuladas pela assembleia geral;
- c) A parte restante, para dividendos aos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O gerente e os respectivos mandatários bem com os membros do conselho consultivo serão remunerados, cabendo à assembleia geral, fixar as respectivas remunerações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas, segundo as disposições legais aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, nove de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

SILUZ – Distribuidora Moçambicana de Material Eléctrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre Inácio Manuel Ferreira dos Santos da Silva e António Ângelo Ramos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SILUZ – Distribuidora Moçambicana de Material Eléctrico, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SILUZ – Distribuidora Moçambicana de Material Eléctrico, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de material eléctrico;
- b) Importação, exportação e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Manuel Ferreira dos Santos da Silva;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Ângelo Ramos.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência à sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidas, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Água do Vengo, Limitada

Certifico, que a folha setenta e sete do livro C traço quatro sob o número seiscentos e cinquenta e três, se acha matriculada na

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Água do Vengo, Limitada, com a sua sede na Vila de Manica, província de Manica.

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra espécie de representação.

A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de no contrato se ou não estipular domicílio particular para determinados negócios.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

A sociedade tem por objecto:

- a) Captação e engarrafamento de água mineral, produtos de sumos e seus derivados;
- b) Prestação de serviços, nomeadamente, aplicações dos produtos fabricados e representados;
- c) Representação de marcas e empresas nacionais e estrangeiras.

É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

Mais certifico que o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos milhões de meticais, que e dividido pela proporção das quotas dos sócios.

O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

O capital social será dividido em quotas desiguais, cabendo ao Mahomed Daud, vinte por cento, Firoza Hassamo, dezassete vírgula cinco por cento, Maria José Isak, dezassete vírgula cinco por cento; e os restantes quarenta e cinco por cento são repartidos em três quotas iguais de quinze por cento a favor dos filhos do sócio Mahomed Daud, Mahomed Chaid Daud, Nurmamade Daud e Muhammad Farhaan Daud, respectivamente, cujo o pacto social está inscrito provisoriamente sob o número mil duzentos e dez a folhas cento e quarenta três verso a cento e quarenta e cinco do livro E traço cinco.

Finalmente certifico que a administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio que tiver maior quota.

O sócio maioritário que será o gerente da empresa pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente. A gerência exercida pelo sócio maioritário tem plenos poderes para decidir o destino da sociedade, representá-la na sociedade, representá-la na sua totalidade e

exercer os latos poderes de gerência nos termos da legislação aplicável dos presentes estatutos, ficando entretanto proibido de obrigar a sociedade em actos ou contratos a ela estranhos, em especial letras de favor, fianças e abonações.

Compete ao gerente, sócio maioritário, representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições serem exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Exceptuando-se nos actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio maioritário, tais como abrir contas correntes e caucionadas, livranças hipotecas.

O gerente deve elaborar em conjuntos com os membros da administração e submeter aos sócios o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos cada ano civil e que deverão ser apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

O relatório deve apresentar os seguintes dados:

A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerce actividade, designadamente, no que respeita a condições de mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;

A evolução previsível da sociedade;

O relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentados nos dois meses seguintes no termo do prazo fixado no artigo décimo sexto, pode qualquer sócio requerer ao tribunal que se proceda a inquérito.

A responsabilidade do gerente e solidária, e o direito de regresso existe na proporção da respectiva culpa e das consequência que advirem, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis.

O gerente responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinadas a protecção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida está conforme os originais.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta de Março de dois mil e cinco. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Bilene Paradise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de cinco de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação

dos sócios em assembleia geral, cessão de quotas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bilene Paradise, Limitada, de seguinte forma:

No dia cinco de Março de dois mil e dez, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante:

O senhor Gerhardus Albertus Pienaar, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte Sul-Africano n.º 452214653, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco, que outorga em representação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bilene Paradise, Limitada, com sede na Praia de Bilene, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço B, deste mesmo cartório que outorga por si e em representação dos seus consócios; Emma Mynharrdt, Pieter Johannes Smuts, Cornelius Pieters, Petrus Sthephanes Smuts, igualmente em representação de novos sócios os senhores:

- a) James Michael Lisic, de nacionalidade americana, residente na África do Sul;
- b) Michael John Arrihgi, de nacionalidade americana, residente na África do Sul;
- c) Hendrik Benjmin Bernard, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul;
- d) Joseph Edmond Downey, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul;
- e) Sidney Fine, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul;
- f) João Manuel D'Vila Corte Corte Real dos Santos, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo e residente na Praia de Bilene;
- g) Francois Wilhelmus Beytell, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul;
- h) Daniel Jacobus B. Pienaar, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul;
- i) Jacobus Petrus Van Der Westhuizen, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul;
- j) Salomon Hendrik Pienaar, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul;
- l) Fritz Marx, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul;
- e
- m) Petrus Sthephanes Smuts, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação de uma acta do dia quatro de

Março de dois mil e dez e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que os devolvi.

Pelo outorgante foi dito:

Que por deliberação da assembleia geral que culminou com acta avulsa acima indicada, os seus consócios deliberaram sobre a cessão de quotas e a entrada de novos sócios. Cujas cessão os sócio optaram pela reunificação das suas quotas e consequente nova divisão de quotas de forma a incorporar os novos sócios.

Que em consequência da presente reunificação das quotas e consequente nova divisão por entrada de novos sócios, o artigo terceiro dos estatutos passou a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de treze quotas de valores nominais desiguais em percentagens sobre o capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte sete ponto um por cento, pertencente ao sócio Gerhardus Albertus Pienaar;
- b) Uma quota de dez ponto sete por cento, pertencente ao sócio Joseph Edmond Downey;
- c) Três quotas de cinco ponto seis por cento, pertencentes aos sócios James Michael Lisic, Michael John Arrihgi e Hendrik Benjmin Bernard;
- d) Duas quotas de cinco pontos quatro por cento, pertencentes aos sócios Emma Mynharrdt e Sidney Fine;
- e) Quatro quotas de cinco ponto três por cento, pertencentes aos sócios Petrus Sthephanes Smuts, Francois Wilhelmus Beytell, Jacobus Petrus Van Der Westhuizen e Fritz Marx
- f) Uma quota de cinco por cento, pertencente ao sócio João Manuel D'Vila Corte Corte Real dos Santos;
- g) Duas quotas de quatro ponto dois por cento, pertencentes aos sócios Daniel Jacobus B. Pienaar e Salomon Hendrik Pienaar.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Março de dois mil e cinco. — A Ajudante, *Ilegível*.

P.D. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153157 uma sociedade denominada P.D. Construções, Limitada.

Entre: Paulo Maueia, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110282854Q, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e oito; Paulo Moisés Nhaca, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110065587, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e cinco.

Que pelo presente instrumento e entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de P.D. Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, número três mil seiscentos e dezasseis, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filial, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- Paulo Maueia, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- Paulo Moisés Nhaca, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas por um representante dos que fica desde já o senhor Dércio Paulo Maueia.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, desenvolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e cinco, lavrada de folhas cento e doze a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Miguel Francisco Manhique, ajudante deste cartório, foi constituída entre: Nicolas Constantino Esculudes e Victor Hugo da Silva Esculudes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Índico Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos da lei e de acordo com os presentes estatutos, é criada uma sociedade por quotas que adopta a designação Índico Serviços, Limitada, abreviadamente designada por ISL.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá criar e extinguir quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social quando e onde a assembleia geral o julgar conveniente, no país ou no exterior, para a prossecução dos seus objectivos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades abaixo indicadas:

- Importação e comercialização de mobiliário de escritório e acessórios;
- Serviços de contabilidade e consultoria em gestão e administração pública;
- Importação e comercialização de artigos de decoração;
- Produção e comercialização de materiais de construção;
- Importação e comercialização de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- Agricultura e agro-pecuária;
- Turismo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante resolução da assembleia geral, gerir participações e participar, sem limite na constituição e no capital de outras sociedades, em subsidiárias ou afiliadas e em empresas ou agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento nas mais diversas áreas de actividades previstas na legislação, bem como firmar contratos de representação de empresas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas pelos seus dois sócios:

- Nicolas Constantino Esculudes, com setenta e cinco por cento do capital, sete milhões e quinhentos mil meticais;
- Victor Hugo da Silva Esculudes, com vinte e cinco por cento do capital, dois milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado por cada um dos sócios pela parte que a cada um compete.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá receber dos sócios prestações suplementares de recursos financeiros, a título de suprimentos, em condições a estabelecer.

ARTIGOSEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios e entre estes e a sociedade, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

Dois) Nos termos do disposto no número anterior não será permitida a cessão de quotas a favor de terceiros, independentemente das condições oferecidas, registando-se a cessão apenas e só, nos casos de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a favor dos respectivos herdeiros ou representantes legais.

Três) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade da sua intenção e das condições pretendidas, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência de sessenta dias.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos restantes sócios, no prazo de quinze dias, com proposta concreta das condições de aquisição.

Cinco) A aquisição da quota será sempre feita pela sociedade, por um valor não superior ao da sua situação líquida à data pretendida para a cedência e posteriormente cedida em partes iguais, sem qualquer pagamento, aos restantes sócios.

ARTIGOSÉTIMO

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou, ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros.

Dois) O preço de amortização aumentando ou diminuindo do saldo da conta particular do sócio (dependendo do facto de ser negativo ou positivo), será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo, em vigor, por igual período.

ARTIGO OITAVO

Um) O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível de participação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGONONO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral dos sócios e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

Um) A assembleia geral, órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar apenas pelo respectivo cônjuge ou por outro sócio.

Três) As cartas de representação, dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral, serão assinadas pelos mandantes, com as assinaturas reconhecidas notarialmente ou abonadas pela própria sociedade e entregues na sociedade até cinco dias antes da data da reunião.

Quatro) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos anualmente de entre os sócios pela assembleia geral, de forma rotativa, sendo, contudo, permitida a reeleição.

Dois) As convocações das assembleias gerais serão feitas com uma antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, mencionando-se nele o objecto da reunião.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez em cada ano e deverá ter lugar até trinta de Março do ano posterior ao do exercício, cujo balanço e contas apreciará e para deliberar sobre a aplicação de resultados, bem como sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de administração o solicite ao presidente da mesa ou quando a convocação for requerida por metade dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral só se considera validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em subsequentes convocações a assembleia geral poderá funcionar e deliberar

validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo disposições legais em contrário.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Compete à assembleia geral, em particular:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão do conselho fiscal e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, incluindo a realização de participações financeiras;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre a transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A administração de todos os negócios e interesses da sociedade ficarão a cargo de um conselho de administração, composto por dois sócios, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo sempre permitida a reeleição.

Dois) O conselho de administração elegerá de entre os seus membros aquele que desempenhará as funções de presidente do conselho.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos outros sócios do conselho de administração que o próprio conselho designar para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Ao conselho de administração compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) A execução da venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração, é decidido pelos sócios em assembleia geral;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que considerar convenientes;
- e) Decidir sobre a participação e representação da sociedade noutras, em consórcios e em agrupamentos complementares da empresa;
- f) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

- b) Zelar pela correcta execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- c) Representar o conselho de administração em juízo e fora dele.

Três) O conselho de administração poderá delegar num ou mais sócios, ou em empregados da sociedade algum ou alguns dos seus poderes, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá com regularidade trimestral e sempre que seja convocado pelo seu presidente.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes. O presidente do conselho não terá voto de desempate.

Três) O conselho de administração poderá validamente deliberar desde que a maioria dos seus membros estejam presente.

SECÇÃO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um ou mais gerentes executivos os quais poderão ser pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A designação do gerente ou gerentes executivos compete à assembleia geral sob proposta do conselho de administração podendo recair em elemento ou elementos estranhos à sociedade, estando estes dispensados da prestação de caução.

Três) O gerente ou gerentes executivos pautarão a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que forem determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário designado pelo conselho, agindo o mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandato;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou do gerente ou gerentes executivos, no âmbito dos poderes que lhes hajam sido conferidos;
- d) Pela assinatura de um mandatário quem tenham sido conferidos os poderes para a prática de certa ou certas espécies de actos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legal para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral dos sócios fixar.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso desde já, nomeados liquidatários todos os sócios.

CAPÍTULO VI

Do foro

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Para dirimir quaisquer questões entre os sócios e a sociedade, emergentes do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

J.R. Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de J.R. Decorações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua, sede na Avenida de Marromeu, número duzentos e vinte, Matola, província do Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo: Ferragens, materiais de construção, e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados; com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Victor Sancho Luís, com quota de cinquenta por cento, equivalente a dez mil metcaís;
- b) Firimino Abeud Guambe, com cinquenta por cento, equivalente a dez mil metcaís.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, mediante deliberação e nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, nas condições aprovadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita à apreensão judicial.

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão, alienação em garantia e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração, em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade gozará em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na alienação, divisão ou cessão, total ou parcial, de quotas. Não havendo uso dos direitos anteriormente mencionados, até trinta dias a partir da data da comunicação por escrito à sociedade, a quota poderá ser livremente transitada.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita em inobservância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGONONO

Um) A gerência da sociedade é confiada a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada só por uma assinatura de um dos sócios.

Três) Compete aos gerentes ou ao seu representante com poderes bastantes exercer ou mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a promoção do seu objecto social.

Quatro) Carecem de deliberação da assembleia geral:

- a) Realização de quaisquer transacções relacionadas com quotas da própria sociedade;
- b) A aquisição, alienação, permuta e dar a garantir imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) A constituição ou alienação de empresas industriais e comerciais, alteração substancial dessas empresas e constituição sobre elas, de garantias de quaisquer obrigações;
- d) A contração de créditos bancários e empréstimos junto de outras instituições de crédito ainda que seja com observância de lei.

ARTIGODÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for solicitada por qualquer dos sócios.

Dois) As assembleias gerais, no caso em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas por qualquer dos gerentes por carta registada, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito se deve reunir até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados deduzidos de impostos das previsões legalmente estipulados.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei, deliberando a assembleia geral sobre a forma eo prazo da liquidação.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, oito de Abril de dois mil e dez.
— A Técnica, *Ilegível*.

JSA Trading, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso no extracto de publicação da escritura de constituição de sociedade JSA Trading, Limitada, publicada no *Boletim da República*, número catorze, 3.^a série, de nove de Abril de dois mil e nove, rectifica-se onde se lê : << foi constituída entre João Aires Trindade de Sousa Afonso...>>, deve se ler : << foi constituída entre José Aires Trindade de Sousa Afonso...>> e no artigo quarto onde se lê: <<uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Aires Trindade de Sousa Afonso deve-se: ler <<uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Aires Trindade de Sousa Afonso >>.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e nove.
— A Notária, *Ilegível*.